



JOSÉ DE MELLO

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

José de Mello Capital, S.A.

23 de janeiro de 2025



JOSÉ DE MELLO

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
1.1 ENQUADRAMENTO E ÂMBITO	3
1.2. OBJETIVOS	4
2. A JOSÉ DE MELLO CAPITAL	5
2.1. PROPÓSITO	5
2.2. VALORES	5
2.3. ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO INTERNA	6
3. IDENTIFICAÇÃO DO RISCO E AVALIAÇÃO DO RISCO	6
3.1. CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	6
3.2. METODOLOGIA	7
3.2.1. ÁREAS DE RISCO	7
3.2.2. CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	8
3.2.3. MEDIDAS E MECANISMOS DE CONTROLO	9
4. MONITORIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PPR	
4.1. MONITORIZAÇÃO	9
4.2. AVALIAÇÃO	10
4.3. REVISÃO	10
5. DISPOSIÇÕES FINAIS	10
6. ANEXOS	11
- MATRIZ DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	11
- CONCEITOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	16



JOSÉ DE MELLO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Enquadramento e âmbito de aplicação

A corrupção é um fenómeno social, político e económico complexo que afeta, em diferentes graus, todos os países do mundo. Os seus impactos comprometem o desenvolvimento económico, a estabilidade política e o bem-estar social, além de prejudicarem a reputação das organizações. Adicionalmente, a corrupção compromete o Estado de Direito, facilita o crescimento do crime organizado e distorce a concorrência.

A Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada em março de 2021, definiu 7 (sete) prioridades no combate à corrupção, destacando a importância de atuar de forma preventiva. O objetivo é evitar a criação de circunstâncias que favoreçam práticas corruptivas através da implementação de um sistema eficaz de prevenção da corrupção e infrações conexas.

Neste contexto, com a publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que aprova o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (“RGPC”) e cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (“MENAC”) – entidade administrativa cuja principal missão é a promoção da transparência e integridade da ação pública e a garantia de efetividade das políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas –, Portugal passou a ter um enquadramento legal específico relativo a esta matéria.

De acordo com o RGPC, as entidades públicas e privadas que empreguem 50 ou mais trabalhadores ficam obrigadas a implementar um Programa de Cumprimento Normativo que deve incluir, pelo menos, os seguintes instrumentos:

- (i) Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas;
- (ii) Código de conduta;
- (iii) Programa de formação;
- (iv) Canal de denúncias;



JOSÉ DE MELLO

Neste sentido, de forma a procurar responder às novas exigências legais, a José de Mello Capital, S.A. (“José de Mello”) elaborou o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção (“PPR” ou “Plano”), cuja aplicabilidade é transversal a toda a organização e à sua atividade, sendo, assim, aplicável a:

- todos os Colaboradores, i.e., quaisquer pessoas que, independentemente do vínculo e do território em que se encontrem ou onde atuem, exerçam funções na José de Mello, quer nas relações que estabeleçam entre si, quer nas relações com clientes, fornecedores, acionistas e demais *stakeholders*; e
- consultores, agentes, representantes ou quaisquer pessoas que representem e/ou atuem em nome e por conta da José de Mello e que com esta se relacionem.

Pela importância que a matéria assume na atividade da “M Dados, Sistemas de Informação, S.A.”, sociedade que funciona como central de negociação do Grupo José de Mello e cujo capital social é integralmente detido pela José de Mello, o presente PPR, bem como o seu Código de Conduta, será aplicável, nos mesmos termos, a esta entidade.

1.2. Objetivos

Com a elaboração deste PPR, a José de Mello reitera o compromisso, desde sempre assumido pelo Grupo José de Mello, de promover uma atuação ética, responsável e transparente como forma de estar nos negócios em que atua, estabelecendo como principais objetivos da sua implementação:

1. Identificar, analisar e classificar as situações e os riscos de corrupção e infrações conexas a que a organização possa estar exposta;
2. Desenvolver e implementar medidas preventivas e corretivas de controlo e mitigação dos riscos identificados, que permitam diminuir, quer a probabilidade da sua ocorrência, quer o impacto dos seus efeitos;
3. Monitorizar a execução do PPR.



JOSÉ DE MELLO

2. A JOSÉ DE MELLO CAPITAL

A José de Mello é uma empresa portuguesa de controlo familiar, com uma estrutura acionista estável e de base nacional que encabeça o Grupo José de Mello, um dos maiores grupos económicos portugueses, herdeiro de um legado empresarial com mais de 120 anos.

O Grupo José de Mello assume uma intervenção na economia assente num conjunto de participações em empresas que atuam em diferentes áreas de negócio, nomeadamente, indústria química, energia e tratamento de águas, saúde, infraestruturas, mobilidade e vinho.

2.1. Propósito

A José de Mello tem como propósito cultivar o seu legado de excelência, empreendedorismo e talento para promover a prosperidade e o desenvolvimento sustentável a partir de Portugal.

2.2. Valores

No exercício da sua atividade, bem como nas relações com quaisquer entidades, autoridades, acionistas, colaboradores, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, órgãos de comunicação social, entidades públicas ou privadas e público em geral, a José de Mello e todos aqueles que atuam em seu nome devem fazê-lo com respeito pelos seguintes valores:

- **Desenvolvimento Humano:** Colocar a dignidade das pessoas no centro das decisões e contribuir para o desenvolvimento das suas capacidades, fomentando a autonomia e a aprendizagem contínua.
- **Inovação:** Fomentar uma cultura empreendedora e uma mentalidade aberta e curiosa, na procura constante de novas soluções e oportunidades criadoras de valor.
- **Competência:** Incentivar uma atitude permanente de fazer mais e melhor, através da responsabilidade individual e do trabalho em equipa, ambicionando a excelência e a consistência.
- **Integridade:** Promover um comportamento ético e honesto, criando relações de confiança e lealdade, tratando todos com equidade e verdade.



JOSÉ DE MELLO

2.3. Estrutura e organização interna

O modelo de governo da José de Mello foi projetado para apoiar a concretização do seu Propósito, garantindo a excelência na gestão do seu portfólio e respetivas atividades, respeitando as melhores práticas de governo no seu setor de atividade.

Neste contexto, José de Mello estrutura-se de acordo com a seguinte organização interna:



3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RISCO

3.1. Corrupção e infrações conexas

A corrupção, genericamente entendida como o uso indevido de poder ou posição, seja no setor público ou no setor privado, com o objetivo de obter benefícios pessoais ou vantagens ilícitas, é sancionada no ordenamento jurídico português no Código Penal e em vários diplomas avulsos.



JOSÉ DE MELLO

Para efeitos de aplicação do RGPC são relevantes, não apenas o crime de corrupção, mas também os crimes de recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento e fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito - crimes cujos conceitos e normativos legais se encontram melhor descritos em Anexo a este documento.

3.2. Metodologia

A elaboração do presente PPR foi elaborada em estrita observância das normas legais aplicáveis, de acordo com seguinte metodologia:

- Análise das principais atividades da José de Mello com vista à identificação dos riscos de prática de atos de corrupção e infrações conexas associados a cada uma delas;
- Classificação dos riscos, segundo uma escala de risco, em função da conjugação entre a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos.
- Identificação de medidas preventivas e corretivas que permitam controlar a probabilidade de ocorrência e/ou o impacto dos riscos identificados.

3.2.1 Áreas de risco

No que respeita às atividades e/ou processos desenvolvidos pelas diferentes áreas da José de Mello, foram identificados como sendo mais expostas aos riscos de corrupção e infrações conexas as seguintes:

- Relações com fornecedores de bens e serviços
- Relações com colaboradores
- Relações com entidades públicas
- Pagamentos e recebimentos
- Contabilidade e faturação
- Gestão financeira e relações com obrigacionistas
- Gestão de parcerias
- Atribuição e recebimentos de ofertas
- Atribuição de donativos e patrocínios



JOSÉ DE MELLO

3.2.2 Classificação do risco

A avaliação e classificação dos riscos foi realizada de acordo com um juízo que decorre da conjugação da probabilidade de ocorrência das situações que comportam risco com o grau de severidade da sua verificação, designadamente, no que respeita aos efeitos económicos, operacionais e reputacionais daí decorrentes.

O impacto foi graduado da seguinte forma:

- **Baixo:** dano com impacto financeiro muito limitado e sem visibilidade externa
- **Moderado:** dano com alguns prejuízos financeiros e com impacto limitado na reputação e imagem
- **Elevado:** dano com elevado impacto financeiro e com prejuízo na reputação e imagem

A probabilidade de ocorrência foi avaliada de acordo com as seguintes métricas:

- **Baixa:** não é provável que o evento ocorra ou apenas se verifica em circunstâncias excecionais, podendo ser remediado com as medidas de controlo em vigor
- **Moderada:** o evento pode ocorrer de forma esporádica e com possibilidade de prevenção ou controlo, ainda que com recurso a medidas de controlo adicionais
- **Elevada:** o evento pode ocorrer de forma regular e/ou com reduzida possibilidade de prevenção ou controlo, ainda que sejam tomadas medidas de controlo adicionais

Da conjugação destas duas variáveis resulta uma matriz de risco com 3 (três) níveis de classificação dos riscos de corrupção identificados:

	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA		
IMPACTO	Baixa	Moderada	Elevada
Baixo	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado
Moderado	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado
Elevado	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Elevado

	Risco Baixo
	Risco Moderado
	Risco Elevado



JOSÉ DE MELLO

3.2.3 Medidas e mecanismos de controlo

Para os riscos identificados está implementado, ou em fase de implementação, um conjunto de medidas que visa tanto reduzir a probabilidade de ocorrência quanto mitigar o impacto da sua verificação. Essas medidas, descritas em Anexo ao PPR, aplicam-se às diversas situações de risco identificadas e classificadas conforme a matriz de risco mencionada.

Para além dessas medidas, a José de Mello implementou um Programa Integrado de *Compliance*, no âmbito do qual foram aprovados diversos documentos que estabelecem mecanismos de controlo transversais a toda a organização e às suas atividades, designadamente no que respeita à prevenção da corrupção e infrações conexas. Destacam-se, entre esses documentos:

- Código de Conduta
- Código de Conduta para Fornecedores
- Política Anticorrupção
- Regulamento sobre Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo
- Regulamento sobre Tratamento de Comunicações de Irregularidades

Os resultados da análise de identificação e classificação dos riscos, bem como as medidas consideradas mais adequadas para a sua mitigação e/ou eliminação, estão detalhados em Anexo a este PPR.

4. MONITORIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PPR

4.1. Monitorização

As entidades abrangidas pelo RGPC devem designar um responsável pelo cumprimento normativo, cuja função é garantir e controlar a aplicação de todo o Plano. Além disso, devem nomear um responsável pela execução, controlo e revisão do PPR, sendo possível que ambas as funções sejam desempenhadas pela mesma pessoa ou Direção.



JOSÉ DE MELLO

Nesse contexto, a José de Mello designou a Direção de Secretaria Geral e *Compliance* como responsável pelo cumprimento normativo da empresa e também como responsável pela execução, controlo e revisão do presente PPR.

As suas funções são exercidas de forma independente, permanente e com autonomia decisória.

4.2. Avaliação

Para além do acompanhamento contínuo da sua execução, o PPR está ainda sujeito, nos termos legalmente previstos, aos seguintes controlos:

- (a) Relatório de avaliação anual, elaborado no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução do PPR, do qual deverá constar, nomeadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação;
- (b) Relatório de avaliação intercalar, elaborado no mês de outubro, relativo às situações de risco elevado ou máximo.

4.3. Revisão

O Plano será revisto a cada 3 (três) anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da José de Mello que justifiquem a sua revisão.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este PPR, incluindo as suas alterações, bem como os relatórios de avaliação anual e intercalar serão disponibilizados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua implementação, na página da Intranet e no site institucional da José de Mello.

Lisboa, 23 de janeiro de 2025

JOSÉ DE MELLO CAPITAL, S.A.



JOSÉ DE MELLO

ANEXO

MATRIZ DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Atividade	Descrição do Risco	Avaliação do Risco		Classificação do Risco	Medidas preventivas e corretivas
		Probabilidade	Impacto		
Relações com fornecedores de bens e prestadores de serviços	Favorecimento ilícito na escolha de fornecedores ou prestadores de serviços	Baixo	Baixo	Baixo	<ul style="list-style-type: none">• Segregação de funções entre as áreas que identificam as necessidades do negócio e as que realizam o processo de negociação e aquisição dos bens e serviços• Existência de um orçamento anual para todas as Direções• Redução dos contratos a escrito com o apoio da Direção Jurídica e a Direção responsável pela contratação• Implementação de processo para a negociação e celebração de contratos e sua assinatura com intervenção da Direção Jurídica e da Administração• Solicitação prévia de orçamentos a diversas entidades para seleção da mais adequada às finalidades• Processo de aprovação de faturas automatizado com diferentes níveis de aprovação• Normas estipuladas nos documentos que integram o Programa de <i>Compliance</i>• Canal de denúncias
	Negociação e adjudicação de propostas comerciais com condições desfavoráveis	Baixo	Baixo	Baixo	
	Aquisição de bens e/ou serviços que excedam as necessidades reais ou com preços sobredimensionados	Baixo	Baixo	Baixo	
	Falta de critérios de objetividade e isenção na preparação documentos relativos a concursos	Baixo	Baixo	Baixo	
	Utilização ou divulgação de informação privilegiada ou confidencial para obtenção de vantagem e/ou benefício próprio ou de terceiro	Baixo	Baixo	Baixo	



JOSÉ DE MELLO

Atividade	Descrição do Risco	Avaliação do Risco		Classificação do Risco	Medidas preventivas e corretivas
		Probabilidade	Impacto		
Relações com colaboradores	Acumulação de funções públicas/privadas por colaboradores passíveis de gerar situações de conflitos de interesses	Baixo	Baixo	Baixo	<ul style="list-style-type: none">• Intervenção da Direção responsável pelo recrutamento e de um elemento da Direção de Gestão de Pessoas e Talento durante todo o processo de recrutamento e seleção• Segregação de funções entre os responsáveis pelo recrutamento e seleção e pelo processamento de salários e honorários• Existência de um modelo de gestão de desempenho com vários níveis de controlo• Normas estipuladas nos documentos que integram o Programa de <i>Compliance</i>• Canal de denúncias
	Favorecimento/desfavorecimento indevido de candidatos no âmbito de processos de recrutamento e seleção	Baixo	Baixo	Baixo	
	Manipulação da informação relativa à retribuição e/ou benefícios ou a honorários	Baixo	Baixo	Baixo	
	Manipulação da informação relativa ao desempenho do colaborador	Baixo	Baixo	Baixo	
Relações com entidades públicas	Favorecimento ilícito de entidades públicas para obtenção de vantagem ou benefício próprio ou de terceiro	Baixo	Moderado	Baixo	<ul style="list-style-type: none">• Intervenção de várias Direções e acompanhamento da Direção Jurídica• Normas estipuladas nos documentos que integram o Programa de <i>Compliance</i>• Canal de denúncias
	Oferta a decisor político ou funcionário público para acesso/utilização de informação confidencial ou violação de segredo	Baixo	Moderado	Baixo	
	Pagamento de facilitação a funcionário público ou decisor político				



JOSÉ DE MELLO

Atividade	Descrição do Risco	Avaliação do Risco		Classificação do Risco	Medidas preventivas e corretivas
		Probabilidade	Impacto		
Pagamentos e recebimentos	Realização de pagamentos indevidos ou em condições não justificadas para obtenção de vantagem ou benefício próprio ou de terceiro	Baixo	Baixo	Baixo	<ul style="list-style-type: none">• Processo automatizado de aprovação de despesas e faturas, com diferentes níveis de aprovação• Controlo de perfis de acesso aos sistemas informáticos• Controlo orçamental e conciliação de contas• Auditoria das contas• Normas estipuladas nos documentos que integram o Programa de <i>Compliance</i>• Canal de denúncias
	Manipulação da atividade dos recebimentos para obtenção de vantagem ou benefício próprio ou de terceiro	Baixo	Baixo	Baixo	
	Aprovação de despesas incorridas por colaboradores não documentadas e/ou cujo montante não seja apropriado tendo em conta a natureza da despesa	Baixo	Baixo	Baixo	
	Adulteração de registos contabilísticos como contrapartida de obtenção de vantagem ou benefício próprio ou de terceiro	Baixo	Baixo	Baixo	
Contabilidade e faturação	Manipulação das demonstrações financeiras para obtenção de benefícios alheios à organização	Baixo	Baixo	Baixo	<ul style="list-style-type: none">• Análise periódica das rubricas contabilísticas• Auditoria das contas• Normas estipuladas nos documentos que integram o Programa de <i>Compliance</i>• Canal de denúncias



JOSÉ DE MELLO

Atividade	Descrição do Risco	Avaliação do Risco		Avaliação do Risco	Avaliação do Risco
		Probabilidade	Impacto		
Gestão financeira e relações com obrigacionistas	Manipulação da informação financeira para efeito de obtenção de crédito	Baixo	Baixo	Baixo	<ul style="list-style-type: none">• Auditoria das contas• Gestão informatizada das emissões de obrigações com controlo de acessos• Normas estipuladas nos documentos que integram o Programa de <i>Compliance</i>• Canal de denúncias
	Atribuição (ou promessa de atribuição) de benefícios a agentes externos para obtenção de tratamento diferenciado ou preferencial	Baixo	Baixo	Baixo	
	Recebimentos ou pagamentos indevidos a titulares de obrigações emitidas pela sociedade	Baixo	Baixo	Baixo	
Gestão de parcerias	Favorecimento ilícito na escolha de entidades parceiras para obtenção de vantagem ou benefício próprio ou de terceiro	Baixo	Baixo	Baixo	<ul style="list-style-type: none">• Diversificação de parcerias• Redução dos contratos a escrito com o apoio da Direção Jurídica e a Direção responsável pela contratação• Implementação de processo para a negociação e celebração de contratos e sua assinatura com intervenção da área jurídica e administração• Normas estipuladas nos documentos que integram o Programa de <i>Compliance</i>• Canal de denúncias



JOSÉ DE MELLO

Atividade	Descrição do Risco	Avaliação do Risco		Avaliação do Risco	Avaliação do Risco
		Probabilidade	Impacto		
Atribuição e recebimento de ofertas	Oferta ou recebimento de presentes ou benefícios similares, pecuniários ou não, que sejam suscetíveis de condicionar a imparcialidade e isenção	Baixo	Baixo	Baixo	<ul style="list-style-type: none">• Monitorização das ofertas oferecidas e recebidas• Normas estipuladas nos documentos que integram o Programa de Compliance, em especial na Política Anticorrupção• Canal de denúncia
Atribuição de donativos e patrocínios	Atribuição de donativos e patrocínios com o objetivo de exercer influência indevida sobre a entidade beneficiária para obtenção de vantagem ou benefício próprio ou de terceiro	Baixo	Baixo	Baixo	<ul style="list-style-type: none">• Redução dos contratos a escrito com o apoio da Direção Jurídica e a Direção Responsável pela contratação• Processo automatizado de aprovação de despesas e faturas, com diferentes níveis de aprovação• Normas estipuladas nos documentos que integram o Programa de <i>Compliance</i>, em especial na Política Anticorrupção• Canal de denúncias



JOSÉ DE MELLO

ANEXO

CONCEITOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

CRIME	DEFINIÇÃO LEGAL
Corrupção passiva (artigo 373.º do Código Penal)	O funcionário que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
Corrupção ativa (artigo 374.º do Código Penal)	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim da prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
Corrupção passiva no setor privado (artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21/4)	Quem, por si ou mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.
Corrupção ativa no setor privado (artigo 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21/4)	Quem, por si ou mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do sector privado, ou a terceiro com conhecimento daquela vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado.
Corrupção com prejuízo do comércio internacional (artigo 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21/4)	Quem, por si ou mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.
Recebimento e oferta indevidos de vantagem (artigo 372.º do Código Penal)	Quem, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida; quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.
Peculato (artigo 375.º do Código Penal)	O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.
Participação económica em negócio (artigo 377.º do Código Penal)	O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.
Concussão (artigo 379.º do Código Penal)	O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.



JOSÉ DE MELLO

CRIME	DEFINIÇÃO LEGAL
Abuso de poder (artigo 382.º do Código Penal)	O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.
Prevaricação (artigo 369.º do Código Penal)	O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.
Tráfico de influência (artigo 335.º do Código Penal)	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.
Branqueamento (artigo 368.º A do Código Penal)	Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos; quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.
Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20/01)	Quem obtiver subsídio ou subvenção, fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção, omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão ou utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.